




POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS


Singular Capital Ltda.

Junho/2024 – Versão 1.0

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Sumário

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	ABRANGÊNCIA.....	3
III.	PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
IV.	DIRETRIZES.....	4
V.	RESPONSABILIDADES.....	5
V.1.	Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:.....	5
V.2.	Análise dos Processos de Controles Internos:.....	6
V.3.	Avaliação dos Processos de Controles Internos:.....	6
V.4.	Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:.....	6
VI.	Certificação dos Profissionais.....	7
VII.	CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
VIII.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	9
IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
X.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	10

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Singular Capital Ltda. (“Singular Capital”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT), do Regras e Procedimentos dos Deveres Básicos e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.


II. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Singular Capital.

III. PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Singular Capital, com relação à:


 SINGULAR CAPITAL	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- Eficiência e efetividade operacional;
- Confiança nos registros de dados e informações;
- Conformidade; e
- Abordagem baseada em gestão de risco.

IV. DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Singular Capital;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Singular Capital;
- Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

 SINGULAR CAPITAL	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

V. RESPONSABILIDADES


V.1. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Singular Capital são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas para aos Administradores da Sociedade.

A Singular Capital estabeleceu políticas apartadas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Confidencialidade;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Combate à Corrupção;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Exercício de Voto;
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Contratação de Terceiros;

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- Segurança Cibernética e de Informações; e
- Continuidade de Negócios.

V.2. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Singular Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

V.3. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Singular Capital, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.


O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Compliance, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

V.4. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Singular Capital.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Singular Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

O Diretor de Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a Singular Capital emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Singular Capital.

Convém ressaltar que a Singular Capital também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance* com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de *Compliance* da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Compliance é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance* no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

VI. Certificação dos Profissionais


Em função da **Singular capital** atuar em gestão de recursos de terceiros, é requerido que os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada (CAC, art. 9º, §1º, II).

Para os profissionais que atuam em gestão de fundos estruturados (FIDC e FII), é requerido o CGE.

Para atuar na gestão dos demais fundos, é requerido o CGA.

A área de Compliance é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CGA e/ou CGE de acordo com a função desempenhada;

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- Notificar em tempo hábil os profissionais que possuem certificação e que terão a sua certificação vencida para que façam o processo de renovação;
- Caso um profissional da área que requeira certificação tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o certificado, de acordo com a função desempenhada; e
- Assegurar que todos os profissionais da **Singular Capital** exerçam suas atividades nos termos do CAGRT, da Res. 21, do Código de Ética e demais políticas da **Singular Capital**.

A área de Compliance é a responsável por verificar o cumprimento dos requisitos acima.


VII. CONFLITOS DE INTERESSES

De forma a evitar possíveis conflitos de interesses, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da Singular Capital para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Uma vez que os sócios da Singular Capital podem dispor de participação societária em outras instituições, sempre que for identificado qualquer potencial conflito de interesses, o Diretor de Compliance convocará o Comitê de Risco e Compliance onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.

Adicionalmente, a Singular Capital entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenham participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seus cotistas, visando a transparência e ética, os cotistas dos veículos geridos serão sempre previamente

 SINGULAR CAPITAL	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas em assembleia de cotistas.

Ainda, nos termos da Política de Segregação de Atividades, é vedado que a Singular Capital tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não, devendo ser assegurada a segregação física, funcional e tecnológica entre as instituições.

VIII. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Singular Capital possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.


O Diretor de *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Singular Capital para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de *Compliance* devem ser enviadas para o Diretor de *Compliance*.

	Política de Controles Internos	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

X. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO APROVADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2021	RRZ Consultoria	Versão inicial
2ª	Junho/2024	IGMC	Revisão periódica
		Diretoria Singular Capital	